



## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

### DECISÃO Nº 183

Vieram os autos a esta Secretária-Executiva, por força da Decisão nº. 148 (2805293), em virtude do impedimento do Excelentíssimo Ministro para julgamento do Pedido de Reconsideração interposto pela empresa VALE S.A., CNPJ nº 33.592.510/0001-54(2489860).

Ocorre, entretanto, que entendo-me igualmente impedida para apreciar o Pedido de Reconsideração, por expressa incursão em hipótese prevista no art. 144, VIII, da Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015, aqui aplicado supletivamente, nos termos do art. 15 do mesmo Código de Processo Civil.

Assim, encaminhem-se os autos para julgamento pelo Secretário-Executivo Adjunto desta Controladoria-Geral da União, com esteio na Portaria nº. 1.190, de 14 de março de 2023, pela qual o Excelentíssimo Ministro designou o Sr. CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA para me substituir em meus *afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares*.



Documento assinado eletronicamente por **VANIA LUCIA RIBEIRO VIEIRA**, Secretária-Executiva, em 13/06/2023, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2835058 e o código CRC B93B58D8

2835058

SEI nº